



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETIVO:** AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTOS) EXEMPLARES DE LIVRO LITERÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO NAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MORADA NOVA/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUCTEC, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

**PROCESSO Nº I-001/2023 - SEDUCTEC**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, consoante Autorização do Sr. Edilson Santiago de Oliveira, Secretário Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Contratação das seguintes instituições de saúde:

- **50.799.605 EVÂNIA PEREIRA NOGUEIRA (DESAFIO ART & GRÁFICA)**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.799.605/0001-62, COM SEDE NA RUA PAUTILHA PEREIRA DE MENEZES LINS, Nº 62, CEP: 56.912-270, BAIRRO AABB, SERRA TALHADA, PERNAMBUCO.

Conforme Termo de Referência e Proposta de Preços em anexo.

**1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

A Constituição Federal de 1.988, em seu inciso XXI, do art. 37 dispõe: "**ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"

Já a Lei Federal No. 8.666/93, art. 25, é taxativo ao dispor:

**"Art. 25. - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ..." grifo nosso.**

Rente com o mandamento constitucional e infraconstitucional e empenhando-se para exercer o cumprimento da legislação vigente, o executivo local deseja contratar o seguinte fornecedor:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

41

▪ **50.799.605 EVÂNIA PEREIRA NOGUEIRA (DESAFIO ART & GRÁFICA)**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.799.605/0001-62, COM SEDE NA RUA PAUTILHA PEREIRA DE MENEZES LINS, Nº 62, CEP: 56.912-270, BAIRRO AABB, SERRA TALHADA, PERNAMBUCO.

▪ **O VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).**

Para a contratação do presente objeto, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta financeira, com o intuito de propiciar uma oportunidade aos profissionais da educação e alunos à participação ativamente do que podemos nomear de "leitor aprendiz", estimulando a criatividade, e a criar espaços para o desenvolvimento e a construção do saber, atendendo apropriadamente às recomendações dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN e Lei de Diretrizes e Bases para a Educação na direção de um currículo do futuro.

A Presente justificativa da inexigibilidade de licitação para a contratação do referido objeto se dá em virtude da **inviabilidade de competição**, já que o Município optou pela aquisição de obra literária intitulada LAVOURA ÍNTIMA, cujo autor, a pessoa física LUIZ GONZAGA LIMA MAIA, tem contrato firmado de **cessão exclusiva** do direito de edição, publicação, divulgação e comercialização com a supracitada Editora, e, como tal, inviabiliza o caráter competitivo do Certame Licitatório que, sem dúvida nenhuma, o torna, via de consequência, inexigível a licitação.

Essa é a regra insculpida no caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis*:

**"Art. 25 - "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, ..." grifo nosso.**

E, *in casu*, interessa particularmente esse dispositivo em razão do caso para contratação da aquisição da referida obra literária visando disponibilizar material "paradidático", a serem utilizados com propósitos didáticos em conjunto com materiais próprios e formais para ensinar um conteúdo, complementando, assim, o ensino aos profissionais da educação e alunos da rede pública municipal de ensino.

Desta forma, podemos afirmar que aqui se trata de um caso típico de Inexigibilidade de Licitação Nessas condições, tem-se configurada a hipótese de **Impossibilidade de licitação**, ensejadora de adjudicação direta dos serviços propostos pela empresa.

Trata-se, assim, de caso em que a própria descrição do objeto da futura contratação é suficiente para definir a contratação direta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, restando, pois, demonstrar a obediência a todos os requisitos exigidos por este dispositivo da Lei para que a Administração Municipal possa assim proceder, além de evidenciar os motivos da escolha da empresa a ser contratada e do preço a ser pactuado, como adiante se vê.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

42

**3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do município de Morada Nova tem como missão educar e construir valores com foco na melhoria da qualificação dos profissionais da educação (gestores, coordenadores e professores) e na aprendizagem e cidadania dos alunos;

**CONSIDERANDO** que são diversos fatores que interferem e influenciam nos processos de ensino e de aprendizagem e, portanto, devem ser tratados em conjunto na implementação das políticas educacionais;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a análise do livro e percebido que a referida obra literária propicia uma oportunidade aos profissionais da educação e alunos à participação ativamente do que podemos nomear de "leitor aprendiz", estimulando a criatividade, e a criar espaços para o desenvolvimento e a construção do saber, atendendo apropriadamente às recomendações dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN e Lei de Diretrizes e Bases para a Educação na direção de um currículo do futuro;

**CONSIDERANDO** que, como afirmam os Parâmetros Curriculares Nacionais [...] o domínio da língua tem estreita relação com a necessidade de plena participação social, pois é por meio dela que o homem se comunica, tem acesso à informação, expressa e defende pontos de vista, partilha ou constrói visões de mundo, produz conhecimento (PCN, 1997, p.9).

**CONSIDERANDO** que, inspirada nos princípios construtivistas, a referida obra literária atende a tais recomendações ao propiciar a interação entre o sujeito e o objeto do conhecimento do bem como o meio físico e social no qual ele se insere;

**CONSIDERANDO** que é importante entender o significado do adjetivo "paradidático": que ajuda complementando o ensino e, embora não propriamente didático, tem propósitos didáticos e pode ser usado em conjunto com materiais próprios e formais para ensinar um conteúdo;

**CONSIDERANDO** que os paradidáticos são considerados importantes no uso escolar, pois podem utilizar abordagens mais lúdicas que os didáticos e, dessa forma, serem eficientes sob o ponto de vista pedagógico;

**CONSIDERANDO** que com a aquisição da obra acreditamos que o município, a escola e o educador podem acompanhar de perto as necessidades de aprendizagem dos estudantes, pois com as atividades propostas, o aluno atua como sujeito do processo, levando o mesmo a imaginação através da leitura construindo diferentes gêneros textuais e exercitando seu pensamento crítico, um dos pilares para a emancipação intelectual;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**CONSIDERANDO** que além do aspecto interativo do material, que através da experiência da coautoria, atinge os objetivos a que se propõe de forma bastante coerente, é importante ressaltar o tratamento interdisciplinar que norteia a publicação e cujo exercício leva à construção de um conhecimento globalizante;

**CONSIDERANDO** que dessa forma, acreditamos na viabilidade da implementação e pertinência desse material didático, no diagnóstico e na tematização da prática, com devolutivas que permitem ao professor e replanejamento e aperfeiçoamento do verdadeiro campo fértil para a ressignificação identitária exigida pelo processo de aprendizagem como um todo, com ênfase no processo de leitura e produção textual, genuína ferramenta de comunicação e expressão.

Portanto, tendo em conta as considerações acima expostas, classificamos como necessária e adequada a aquisição do referido livro literário de poesias para a distribuição nas bibliotecas das escolas, objetivando o incentivo à leitura e difusão da poesia regional no ambiente escolar, fortalecendo o trabalho desenvolvido pelos professores e um melhor desenvolvimento na leitura dos alunos da rede pública municipal de ensino.

#### **4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha recaiu sobre a empresa detentora de contrato de exclusividade de comercialização da referida obra literária, conforme Contrato e Declaração de Exclusividade constantes dos autos do processo, denominada abaixo:

- **50.799.605 EVÂNIA PEREIRA NOGUEIRA (DESAFIO ART & GRÁFICA)**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.799.605/0001-62, COM SEDE NA RUA PAUTILHA PEREIRA DE MENEZES LINS, Nº 62, CEP: 56.912-270, BAIRRO AABB, SERRA TALHADA, PERNAMBUCO.
- **O VALOR TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).**

#### **5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor a ser pago por cada exemplar do livro é compatível com o preço praticado pela empresa na sua comercialização do produto no mercado, conforme notas fiscais constantes dos autos do processo.

MORADA NOVA - CE, 08 de novembro de 2023.

Adriano Luis Lima Girão  
Presidente da CPL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

44

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUCTEC**, E DO OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUCTEC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal da \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pela \_\_\_\_\_a, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato o Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**, o que dispõe o *artigo 25 da Lei Federal, inciso I, da Lei nº 8.666/93*, devidamente **RATIFICADO** pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o **Valor Unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, perfazendo o **Valor Total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, de acordo com a Proposta formalizada por parte da **CONTRATADA**, e, em conformidade com o discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O contrato terá vigência até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1- As despesas decorrentes da contratação com a empresa vencedora correrão por conta da **Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; Subelemento de Despesa: \_\_\_\_\_**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Morada Nova, alocados na SEDUCTEC, consignados no Orçamento Municipal de 20\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1- O produto deverá ser entregue no almoxarifado da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de expedição da Ordem de Compra, e, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta e de acordo com o Termo de Referência, podendo ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa plausível apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal de venda produto contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Setor Financeiro da **Prefeitura Municipal de Morada Nova**, que atestará o recebimento do objeto contratual.

8.3- O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias da entrega/recebimento do produto, e, de acordo com o item 8.2 do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.6- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, através de servidor designado pela autoridade competente do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Entregar o produto objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato.

10.6- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento do produto, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.7- Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE



47

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do produto contratado.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a secretaria contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o **Município de Morada Nova**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, o qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Morada Nova - CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: